



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VOTO Nº 1528508/2022/PRPG-GAB

PROCESSO Nº 23072.200034/2022-78

INTERESSADO: Programa de Pós-graduação em Artes

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/99/22

Assunto: Resolução 04/2022

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 15/06/22, a Resolução Nº 04/2022, que define os critérios para credenciamento de novos docentes e credenciamento de professores doutores no Programa de Pós-graduação em Artes da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

PROF. EDUARDO NEVES
PRÓ-REITOR ADJUNTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Soares Neves Silva, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 20/06/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1528508** e o código CRC **39DC1A0E**.

Referência: Processo nº 23072.200034/2022-78

SEI nº 1528508

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPG ARTES

RESOLUÇÃO 004/2022 de nove de junho de 2022

Define os critérios para credenciamento de novos docentes e recredenciamento de professores doutores no Programa de Pós-graduação em Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes - PPG Artes - da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, no uso de suas atribuições, redefine os critérios de Credenciamento e Recredenciamento de Professores Doutores no Programa.

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Artes da UFMG em vigência e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Artes será constituído por professores **permanentes** e professores **colaboradores**, podendo ter também professores **visitantes**.

§ 1º São considerados professores **permanentes** os docentes, com título de Doutor, que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de pós-doutorado, pesquisa, extensão e funções administrativas e que sejam docentes da UFMG em exercício ou aposentados.

§ 2º São considerados professores **colaboradores** os docentes, com título de Doutor, que atuem no Programa de Pós-graduação em Artes de forma complementar, ministrando disciplinas, realizando projetos de pesquisa, podendo assumir a orientação de mestrands, desde que compatível com sua permanência no Programa, de maneira a contribuir de forma relevante com as atividades do mesmo. Os professores colaboradores devem ser docentes da UFMG em exercício ou aposentados.

§ 3º São considerados professores **visitantes** aqueles docentes, com título de Doutor, vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior, que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFMG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 4º As categorias de docentes permanentes e colaboradores habilitam-se ao exercício de suas funções mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes e pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG. A aprovação de professor visitante é deliberada pelo Colegiado do Programa.

Art. 2º O número de professores colaboradores não poderá superar, em nenhuma hipótese, o equivalente a 30% dos professores do PPG Artes.

Art. 3º Entende-se por "Credenciamento" a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, por meio de Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo mesmo, e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da participação de novos professores doutores em atividades de ensino, de pesquisa, administrativas, de orientação e de extensão no PPG Artes.

Art. 4º Entende-se por "Recredenciamento" a aprovação, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, por meio de Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo mesmo, e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da continuidade das atividades de professores já atuantes no Programa, após o período de 04 (quatro) anos.

Art. 5º Os períodos de credenciamento e recredenciamento terão validade de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Durante este período, o docente pode solicitar, apresentando ao Colegiado as suas justificativas e planejamento para finalização das orientações a ele atribuídas, o fim de seu vínculo com o Programa;

§ 2º Caso opte por finalizar seu vínculo, é recomendável que o docente permanente passe a categoria de colaborador até a finalização de suas orientações.

§ 3º Após interromper seu vínculo com o Programa, o docente deverá candidatar-se a uma vaga de credenciamento de novos docentes caso deseje retornar ao PPG Artes.

Art. 6º Para ser credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA/UFMG como Professor **Permanente**, o docente portador do Título de Doutor deve:

- i. apresentar comprovação, em arquivo pdf, de 8 orientações concluídas como orientador(a) principal nos últimos quatro anos, dentre as seguintes: especialização, TCC, Iniciação Científica, Bolsistas de Extensão, Iniciação Científica Voluntária registrada na PRPQ, Monitoria e outras orientações de graduação registradas no Sistema de Fomento, e orientações em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- ii. apresentar comprovação, em arquivo pdf, de vínculo com Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- iii. apresentar projeto de pesquisa, em arquivo pdf, como proponente **aprovado em mérito** em agência de fomento externa à UFMG e proposta de disciplina relacionada para o PPG Artes, em formato digital;
- iv. apresentar cópia digital, em arquivo pdf, do Currículo Lattes, atualizado, na qual constem, marcadas em amarelo, seis produções qualificadas nos últimos quatro anos, com a indicação do estrato *Qualis Capes* da referida produção, quando couber, podendo ser:
 - a) Artigo original publicado em periódico qualificado na área de Artes, em um dos 03 (três) estratos *Qualis Capes* mais elevados vigentes no momento;
 - b) Livro e/ou Capítulo de Livro qualificado na área de Artes, em um dos 03 (três) estratos *Qualis Capes* mais elevados vigentes no momento;
 - c) Produção Artística qualificada na área de Artes, em um dos 03 (três) estratos *Qualis Capes* mais elevados vigentes no momento;
 - d) Participação e/ou Organização e Promoção de Evento Acadêmico, Científico ou Artístico Nacional e/ou Internacional qualificada na área de Artes, em um dos 03 (três) estratos *Qualis Capes* mais elevados vigentes no momento;
 - e) Participação em Comissões/Consultorias e Conselhos Editoriais/Comitês de Avaliação Científica nacional e internacional da área de Artes e áreas afins;
 - f) Recebimento de prêmios e honrarias nacionais e internacionais na área de Artes e áreas afins;
 - g) Captação de financiamentos e dotações nacionais e internacionais para projetos vinculados a Projeto de Pesquisa da área de Artes e áreas afins;

- h) Participação em intercâmbios e convênios de cooperação internacional que estejam ativos e se caracterizem por reciprocidade entre as instituições brasileiras e as congêneres estrangeiras de reconhecimento internacional na área de Artes e áreas afins.

Art. 7º O credenciamento de novos docentes será feito a cada dois anos, no primeiro e no terceiro ano do quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES, por meio de chamada a ser constituída pelo Colegiado do PPG Artes.

Art. 8º Cada linha de pesquisa terá uma vaga para credenciamento de novos docentes por chamada desde que tenha uma média de quatro orientações por docente da linha no PPG Artes no último biênio;

Art. 9º A existência de vagas será informada à comunidade da Escola de Belas Artes e da UFMG no primeiro e terceiro anos do quadriênio.

Art. 10 O processo para credenciamento de docentes será feito por chamada específica tendo um mínimo de 90 dias entre sua divulgação e a realização das inscrições.

Art. 11 Serão avaliadores da chamada de credenciamento de novos docentes os membros da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento em vigor, podendo ser substituído por outros docentes do PPG Artes mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 12 A inscrição de candidatos e avaliação da chamada de novos docentes se dará por linha de pesquisa, segundo a existência de vagas dispostas no Art. 9º e seguindo o determinado na presente Resolução.

Art. 13 Como critério de desempate para a chamada de novos docentes, será valorizado o(a) candidato(a) com maior produção internacional qualificada segundo os critérios descritos no Documento da área de Artes da CAPES.

Art. 14 O credenciamento como Professor Permanente inicia-se com a orientação de mestrado. Após a conclusão de duas orientações de mestrado como orientador principal no PPG Artes, ou em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o docente fica habilitado à orientação de doutorado, devendo solicitar a mudança de categoria ao Colegiado do Programa apresentando as devidas comprovações.

Art. 15 O Credenciamento como Professor Permanente torna obrigatória a oferta uma disciplina a cada três semestres, salvo quando o docente esteja exercendo atividade administrativa como Reitor e Vice-reitor, Pró-reitor e Pró-reitor adjunto, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Chefia e Sub-chefia de Departamento, Coordenação e sub-coordenação de Colegiado de Curso.

Art. 16 Para ser credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA/UFMG como Professor **Colaborador**, o docente portador do Título de Doutor deve:

- i. apresentar comprovação, em arquivo pdf, de 8 orientações concluídas como orientador(a) principal nos últimos quatro anos, dentre as seguintes: especialização, TCC, Iniciação Científica, Bolsistas de Extensão, Iniciação Científica Voluntária registrada na PRPQ, Monitoria e outras orientações de graduação registradas no Sistema de Fomento, e orientações em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- ii. apresentar comprovação de vínculo, em arquivo pdf, com Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- iii. apresentar projeto de pesquisa, em arquivo pdf, como proponente e proposta de disciplina vinculada ao projeto para o PPG Artes;

- iv. apresentar cópia digital, em arquivo pdf, do Currículo Lattes no qual conste seis produções qualificadas nos últimos quatro anos, segundo o inciso IV do Art. 6º.

Art. 17 Os pós-doutorandos podem solicitar seu credenciamento como Professor Colaborador, desde que participem de forma sistemática de projetos de pesquisa vinculados a Professores Permanentes do Programa; seu credenciamento fica restrito ao período do exercício do projeto de pesquisa da Residência Pós-doutoral, não podendo ultrapassar o limite de quatro anos.

Art. 18 O Professor Colaborador deverá desenvolver projeto de pesquisa e/ou ensino, ministrar disciplinas, orientar mestrandos, desde que o prazo de titulação do orientando esteja dentro de seu período de credenciamento.

Art. 19 O credenciamento do Professor Colaborador fica vinculado à duração das atividades que venha exercer junto ao curso, não podendo ultrapassar o limite de quatro anos.

Art. 20 Caso os Professores Colaboradores, depois de finalizado seu credenciamento, queiram voltar a se credenciar nessa categoria, deverão atender a todos os requisitos do credenciamento de professores colaboradores inicial.

Art. 21 Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do PPG Artes, o professor permanente que não for recredenciado após análise da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PPG Artes, poderá permanecer no Programa como colaborador até que finalize suas atividades de orientação vigentes.

Art. 22 Para Recredenciamento como Professor Permanente no PPG Artes, o docente que deseje permanecer no Programa deve apresentar ao Colegiado as seguintes comprovações, dois meses antes do término de seu credenciamento atual.

- a) apresentar comprovação, em arquivo pdf, das orientações concluídas, no que se observe seu zelo para que as mesmas tenham finalizado dentro dos prazos regulamentares;
- b) apresentar comprovação, em arquivo pdf, de vínculo com Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- c) apresentar projeto de pesquisa, em arquivo pdf, como proponente e seus resultados obtidos durante o período de credenciamento;
- d) apresentar comprovação, em arquivo pdf, de ter ministrado ao menos uma disciplina a cada três semestres durante o período de credenciamento, salvo as exceções estabelecidas no artigo 15.
- e) apresentar comprovação, em arquivo pdf, de participação no Colegiado ou em suas comissões durante o período de credenciamento, ou função afim, que demonstre sua colaboração para o pleno funcionamento do Programa.
- f) apresentar cópia digital, em arquivo pdf, do Currículo Lattes, atualizado, na qual constem, marcadas em amarelo, quatro produções qualificadas nos últimos quatro anos, segundo o inciso iv. do Art. 6º, com a indicação do estrato *Qualis CAPES* da referida produção, quando couber.
- g) apresentar comprovação, em arquivo pdf, de atendimento ao mínimo de quatro orientandos em média no período avaliado. Em caso de não cumprimento do mínimo de orientações, apresentar justificativa a ser apreciada pela Comissão de Recredenciamento Docente e pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 Será considerado que o afastamento para estágio pós-doutoral pode reduzir a produtividade do professor nesse período. No entanto, as orientações assumidas não podem ser comprometidas.

Art. 24 A avaliação do pedido de recredenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento que deverá emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do PPG Artes.

Art. 25 No caso do credenciamento de um docente da Comissão, o mesmo não poderá participar das reuniões acerca de seu credenciamento.

Art. 26 Para credenciamento de professor que houver exercido na UFMG, durante os últimos quatro anos, a função de reitor, pró-reitor, diretor ou vice-diretor de unidade, diretor ou diretor adjunto de órgãos vinculados à Reitoria e coordenador de colegiado da Pós-graduação em Artes, no que se refere à quantidade de produções qualificadas, serão exigidas três produções qualificadas, segundo o inciso IV. do **Art. 6º**.

Art. 27 Para credenciamento de professores, independentemente do gênero, que tiveram filho(s) biológicos ou adotivos durante o período de credenciamento em análise, no que se refere à quantidade de produções qualificadas, serão exigidas três produções qualificadas, segundo o inciso IV. do Art. 6º e no que se refere à oferta de disciplina, será exigido a oferta de uma disciplina no período analisado.

Art. 28 Cabe ao Colegiado avaliar os pareceres da Comissão supracitada e deliberar pelo credenciamento e credenciamento docente segundo os critérios desta Resolução, bem como as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as Normas Gerais da Pós-graduação na UFMG.

Parágrafo único. A presente resolução deve ser analisada novamente pelo Colegiado ao final do quadriênio 2021 - 2024.

Art. 29 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 A presente resolução revoga a Resolução 02/2019 e passa a valer após ser aprovada na Câmara de Pós-graduação da UFMG.

Mariana de Lima e Muniz

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.